



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.952, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 2.762, de 5 de janeiro de 2010.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O *caput* dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 2.762, de 2010, passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O COMAD, órgão colegiado de assessoramento do Poder Executivo de caráter consultivo e deliberativo, de representação paritária, vinculado a Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Ação Social, tem por finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução de oferta.”  
**(NR)**

“**Art. 4º.** O COMAD será composto por vinte e quatro membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – doze representantes de órgãos públicos, sendo um representante:

- a) da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Ação Social;
- d) da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- e) da Secretaria Municipal de Esporte;
- f) do Conselho Municipal de Cultura;
- g) Conselho Tutelar;
- h) do Centro de Referência e Assistência Social – CREAS;
- i) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esporte – SEDESE;
- j) da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- k) da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG; e
- l) do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MP;

II – doze representantes da sociedade civil, sendo um representante:

- a) das entidades filantrópicas paracatuenses;
- b) de entidade de assistência social afim;
- c) das igrejas evangélicas;
- d) da igreja católica apostólica romana;
- e) da igreja espírita;
- f) de comunidades terapêuticas;
- g) de grupo de apoio a dependentes químicos e familiares;
- h) das instituições de ensino superior;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



- i) dos profissionais liberais;
- j) de associações que atuam junto aos jovens;
- k) do Sindicato dos Produtores Rurais de Paracatu; e
- l) da Associação Comercial e Empresarial de Paracatu – ACE.” (NR)

**Art. 2º.** O art. 12 da Lei Municipal nº 2.762, de 2010, passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Fazenda se incumbirá da execução orçamentária e financeira do fundo municipal antidrogas, observado as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em conformidade com as deliberações do COMAD.” (NR)

**Art. 3º.** O art. 14 da Lei Municipal nº 2.762, de 2010, passam a vigorar acrescido do inciso VIII com a seguinte redação:

“**Art. 14.** .....

VIII – despesas para realização das conferências municipais.” (NR)

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de abril de 2013,  
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.

  
**OLAVO REMÍGIO CONDÉ**  
Prefeito Municipal

